



APROVADO
11 de setembro de 2019
O Presidente,


(Luís Carvalho)

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

RETIFICADO E ALTERADO
24 de setembro de 2019
O Presidente,


(Luís Carvalho)

REGULAMENTO PARA O APOIO ÀS ATIVIDADES DE AUTOFORMAÇÃO E DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

- 1) O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores da Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP) com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
- 2) Este regulamento abrange as atividades de autoformação e as atividades de divulgação científica dos trabalhadores referidos no número anterior, disciplinando as modalidades de comparticipação da ESEP e os procedimentos a adotar.

Artigo 2.º

Despesas comparticipáveis

A ESEP comparticipa as despesas das atividades de autoformação e de divulgação científica, de cada um dos seus trabalhadores, de acordo com as normas do presente regulamento e na medida da disponibilidade orçamental verificada no momento da autorização.

Artigo 3.º

Utilização das verbas disponíveis

- 1) A comparticipação relativa às atividades referidas no artigo 2.º tem um *plafond* anual máximo, por trabalhador, a definir por despacho do presidente.
- 2) Poderão ser comparticipadas, até ao *plafond* referido no número anterior, uma ou mais atividades, porém, o valor da comparticipação tem os seguintes limites máximos:
 - a) Atividade realizada por trabalhadores com remuneração base inferior ao nível 17 da tabela única remuneratória (TUR), 90% da despesa;
 - b) Atividade realizada por trabalhadores com remuneração base superior ao nível 17 e inferior ou igual ao nível 23 da TUR, 80% da despesa;
 - c) Atividade realizada pelos restantes trabalhadores, 70% da despesa.

Artigo 4.º

Despesas elegíveis

Entre outras a considerar caso a caso, são elegíveis as despesas com: refeições e alojamento (nos termos das disposições regulamentares aplicáveis a ajudas de custo), transportes (nos termos das disposições regulamentares aplicáveis ao abono de transportes), e inscrição.

Artigo 5.º

Pedido de comparticipação e dispensa de serviço

- 1) O pedido de comparticipação e de dispensa de serviço deverá ser apresentado em modelo próprio.
- 2) No caso do pessoal não docente, deverá o próprio informar de que tem a concordância do responsável do serviço;
 - a) Nos pedidos dos responsáveis de serviço, deverá o mesmo indicar quem o substitui na sua ausência.
- 3) No caso do pessoal docente, deverá o próprio informar de que tem a anuência do/s coordenador(es) da(s) unidade(s) curricular(es) e/ou coordenadores de curso, na forma encontrada para assegurar as atividades letivas programadas e de que não há impedimento à sua ausência a outras atividades letivas de presença obrigatória;
 - a) Para além das obrigações decorrentes do ponto anterior, os pedidos dos coordenadores das unidades curriculares e de curso deverão, ainda, indicar quem os substitui na sua ausência;
 - b) Sempre que se entender necessário, poderá ser solicitado parecer ao Conselho técnico-científico sobre o interesse da atividade.
- 4) O pedido só será autorizado se for prévio à realização das despesas e estas estiverem orçamentadas de acordo com as seguintes regras:
 - a) As despesas com refeições e alojamento, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis a ajudas de custo;
 - b) As despesas com transportes, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao abono de transportes;
 - c) As outras despesas previstas, tendo por base os seus valores efetivos.

Artigo 6.º

Comprovação das despesas

- 1) As despesas de alimentação e alojamento, bem como as despesas de transporte, terão de ser comprovadas através da apresentação do boletim itinerário.
- 2) As outras despesas, nomeadamente as de inscrição, serão comprovadas através da entrega dos recibos respetivos, podendo ser parcialmente elegíveis, desde que o recibo cumpra os requisitos legais e seja emitido em nome, e com o número do contribuinte, do requerente.

Artigo 7.º

Situações especiais

- 1) Em situações excecionais e devidamente fundamentadas, nomeadamente em casos de dificuldade económica, os trabalhadores poderão solicitar o adiantamento do pagamento das participações autorizadas.
- 2) Poderá ser autorizada, em casos excecionais e devidamente fundamentados, a antecipação das verbas referentes ao ano civil seguinte.
- 3) As verbas não utilizadas num ano civil não podem transitar para o ano civil seguinte, com exceção da verba oriunda da prestação de serviços externos prestados pelo trabalhador, que poderá ser utilizada até ao final do ano civil seguinte àquele em que foi atribuída.

Artigo 8.º

Disposições finais

- 1) A verba de autoformação acumulada pelos trabalhadores até 1 de janeiro de 2019 poderá ser utilizada até ao final de 2020.
- 2) O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.

Porto e ESEP, 24 de setembro de 2019.

O Presidente,



(António Luís Rodrigues Faria de Carvalho)